



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 081/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 063/2023**

**"LEI MUNICIPAL N.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibiracú.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único** - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** O abono estabelecido no artigo 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Parágrafo único** – Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Plenário Jorge Pignaton, 04 de dezembro de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**

**Presidente**

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

**Vice-Presidente**

**JOSÉ FÁBIO DEMUNER**

**Secretário**

